



Convênio entre o

Supremo Conselho Francisco de Montezuma

e o

Grande Oriente Maçônico do Brasil - GOMB

Estabelece a fundação de Lojas para trabalhar nos graus superiores.

Pelo presente convênio, o Supremo Conselho Francisco de Montezuma, com sede em Curitiba, estado do Paraná, Brasil, neste ato representado por seu Soberano Grande Comendador, Jocelino Alves de Freitas, e o Grande Oriente Maçônico do Brasil, com sede na cidade de São Paulo-SP, neste ato representado por seu Soberano Grão-Mestre, Ricardo Saliba Urbano, norteados pelo princípio da fraternidade universal, resolvem estabelecer convênio para proporcionar aos membros do Grande Oriente Maçônico do Brasil a sequência na carreira maçônica, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – O Supremo Conselho Francisco de Montezuma proporcionará aos membros do Grande Oriente Maçônico do Brasil acesso aos graus 4º ao 33º do Rito Escocês Antigo e Aceito, dentro das condições previstas neste Convênio.

Cláusula segunda – O Grande Oriente Maçônico do Brasil indicará os seus membros ao Supremo Conselho Francisco de Montezuma, que os reconhecerá pelo grau que possuam e comprovem pelos meios usuais na Maçonaria, de preferência através de diplomas, brevês, certificados e patentes.

Parágrafo único – para os ocupantes do 3º grau bastará a simples indicação do Grande Oriente Maçônico do Brasil.

Cláusula terceira – O Grande Oriente Maçônico do Brasil providenciará instalações adequadas para os trabalhos do Supremo Conselho Francisco de Montezuma em seus distintos graus, seja Loja de Perfeição, Capítulo Rosacruz, Conselho de Cavaleiros Kadosh e, se for o caso, Consistório.

Cláusula quarta – Os graus serão concedidos por “placet” firmado pelo Soberano Grande Comendador, comprometendo-se os membros do Grande Oriente Maçônico do Brasil a não realizar nenhuma

cerimônia de iniciação ou conceder graus, ainda que por simples comunicação, sem a expressa permissão para tal.

Parágrafo único – Por se tratar de critérios subjetivos, a promoção de graus seguirá o poder discricionário do Supremo Conselho Franciscano de Montezuma, cabendo a cada membro percorrer sua própria carreira maçônica, independentemente da concessão do mesmo grau ou de outros superiores a membros com maior ou menor tempo de iniciação.

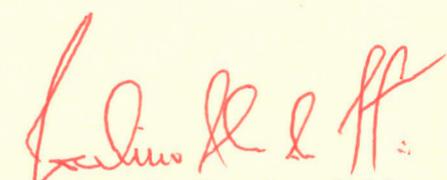
Cláusula quinta – Sempre que possível serão estabelecidas Inspetorias Litúrgicas nas Regiões em que o Grande Oriente Maçônico do Brasil mantiver sedes, a fim de facilitar e aproximar os membros.

Parágrafo único – O Inspetor Litúrgico representa o Supremo Conselho em todos os atos aos quais não estejam presentes o Soberano Grande Comendador ou um de seus Lugares Tenentes Comendadores, não podendo, contudo, firmar “placets”. Designará e empossará dirigentes para os corpos subordinados, *ad referendum* do Soberano Grande Comendador, podendo intervir sempre que necessário.

Cláusula sexta – Os membros do Grande Oriente Maçônico do Brasil contribuirão com as mesmas anuidades e taxas de capitação para acesso aos graus que os membros dos Corpos Subordinados do Supremo Conselho Franciscano de Montezuma, conforme regulamentos próprios, sem qualquer isenção ou privilégio.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma.

Escrito e lavrado no Zênite de Curitiba, no dia 20 de março de 2015. (EV)

  
Supremo Conselho Franciscano de Montezuma

Jocelino Alves de Freitas 33°  
Soberano Grande Comendador

  
Grande Oriente Maçônico do Brasil

Ricardo Saliba Urbano 33°  
Soberano Grão-Mestre

